

CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato Administrativo nº 372/2018

Processo Administrativo nº 8926/2018

Contratante – Município de Salto

Contratada – MASS CLEAN COMÉRCIO DE MERCADORIAS PARA HIGIENIZAÇÃO EIRELI EPP

Objeto – Fornecimento de Material Escolar para os alunos da Rede Municipal de Ensino para o Ano Letivo de 2019 e 2020.

Referente – Pregão Presencial nº 75/2018

Valor Total – R\$ 88.913,86 (Oitenta e oito mil, novecentos e treze reais e oitenta e seis centavos).

Vigência – 12(doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

O **Município de Salto**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP: 13.322-900, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo **Secretário de Educação, Sr. José Carlos Grigoletto**, brasileiro, casado, portador do RG 11.069.180-5 nº e CPF nº 003.010.408-42 ora designado simplesmente como *Contratante* e de outro lado a empresa **Mass Clean Comércio de Mercadorias para Higienização Eireli EPP**, sediada a Rua Fortunato José Deltreggia, 716, Galpão A – Park Comercial de Indaiatuba - CEP: 13.347-441 – Telefone (19) 3834-3543, na Cidade de Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ nº 07.646.179/0001-06, Inscrição Estadual 353.226.520.115, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **Fernando Wolf**, brasileiro, casado, representante legal, portador(a) do CPF nº 283.843.298-26 e do RG nº 32.062.109-1, doravante designada simplesmente *Contratada*, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento de Material Escolar para os alunos da Rede Municipal de Ensino para o Ano Letivo de 2019 e 2020, a cargo da Secretaria de Educação.

LOTE 8						
Item	Produto	Especificação	Unid.	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
1	Conjunto Lápis de Cor (Tipo Jumbo) Triangular com 12 Unidades	Lápis de cor 12 cores jumbo; formato triangular, medindo aproximadamente 125mm comprimento e 10 mm de diâmetro, de madeira mole, leve, seca, sem nós e rachaduras, madeira proveniente de reflorestamento sustentável e certificada FSC ou CERFLOR, com colagem perfeita das metades e rígida fixação do grafite, ser recoberto com tinta atóxica, a base interna do grafite deveser possuir constituição uniforme, ser isenta de impurezas, apresentar boa pigmentação, ser macia, com alto poder de cobertura, produto atóxico, com cores mistas. São obrigatórias as cores: preto, amarelo, vermelho, dois tons de azul, dois tons de verde e marrom. Com certificação do INMETRO e Norma NBR 15236. Marca: Ecole Giga	Unidade	5.819	9,56	55.629,64

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

2	<p>Conjunto Lápis de Cor Triangular ou Sextavado com 12 Unidades</p>	<p>Lápis de cor 12 cores, formato triangular ou sextavado, medindo aproximadamente 170mm comprimento e 6 mm de diâmetro, de madeira mole, leve, seca, sem nós e rachaduras, madeira proveniente de reflorestamento sustentável e certificada FSC ou CERFLOR, com colagem perfeita das metades e rígida fixação do grafite, ser recoberto com tinta atóxica, a base interna do grafite deveser possuir constituição uniforme, ser isenta de impurezas, apresentar boa pigmentação, ser macia, com alto poder de cobertura, produto atóxico. São obrigatórias as cores: preto, amarelo, vermelho, dois tons de azul, dois tons de verde e marrom. Com certificação do INMETRO e Norma NBR 15236. Marca: Serelepe Sextavado</p>	Unidade	12.282	2,71	33.284,22
Valor Total do Lote 8:						88.913,86
VALOR TOTAL DO CONTRATO:						88.913,86

Parágrafo Único: Será de responsabilidade da Secretaria de Educação o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, através da gestora de contrato, Daniela da Silva, Diretora de Divisão, portadora do RG: 45.293.831-9 e CPF: 298.307.568-07.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SOLICITAÇÃO E ENTREGA DO PODUTO

2.1. O prazo para entrega dos materiais será de 10(dez) dias úteis, após a solicitação pela Secretaria de Educação.

2.2. As entregas serão realizadas ponto a ponto, nos 15 CEMUS (Centro de Educação Municipal de Salto) e no Almoarifado, conforme endereços dos pontos de entrega relacionados no Anexo III do edital, em duas partes:

2.2.1. Primeira entrega: será efetuada conforme quantidade e locais relacionados no Anexo II do Edital e deverá ser feita após a assinatura do contrato, mediante Autorização de Fornecimento encaminhada por e-mail pela Secretaria de Educação.

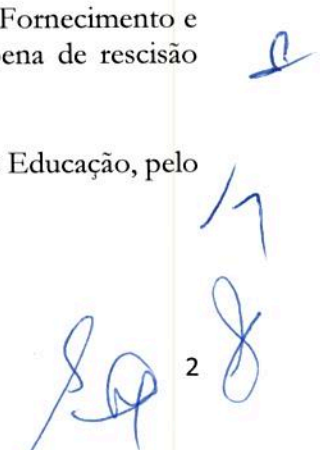
2.2.2. Segunda entrega: será enviada uma solicitação com a quantidade e com os locais de entrega através de e-mail encaminhado pela Secretaria de Educação, para as empresas contratadas, com previsão para o mês de setembro de 2019.

2.3. As entregas deverão ocorrer dentro do prazo estipulado no item 2.1 após a solicitação e não poderão sofrer atrasos sob hipótese alguma.

2.4. Os materiais deverão ser entregues, mediante prévia emissão da Autorização de Fornecimento e deverão corresponder às especificações e quantidades exigidas no Anexo I, sob pena de rescisão contratual e penalidades cabíveis.

2.5. A contratada deverá informar com antecedência a referida entrega à Secretaria de Educação, pelo telefone (11) 4602-8699/8696/8695.

2.6. Todas as normatizações e certificados solicitados serão conferidos na entrega.



2.7. Os produtos serão recebidos provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações do edital, inspeção física minuciosa da qualidade dos produtos e consequente aceitação. Em se constatando irregularidades o contratante poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, exigindo a substituição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas dos itens inconformes, contados da notificação por escrito ou por mensagem eletrônica encaminhada pelo responsável da Secretaria de Educação.

2.8. Caso ocorra fornecimento incompatível com o solicitado pelo Município de Salto, fora dos padrões legais, ou com eventuais danos (ocasionados inclusive, durante o transporte/descarregamento), o mesmo será recusado/devolvido, devendo ser repostado imediatamente, sem ônus ao Município e sob as penas previstas neste contrato.

2.9. A observância da compatibilidade a que se refere à cláusula anterior poderá ser aferida mesmo após a efetiva aceitação, em se tratando de vícios ocultos ou qualquer outro defeito não passível de pronta verificação.

2.10. Não será apreciado pedido de prorrogação no prazo de entrega apresentado após o limite estabelecido no item 2.1.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O fornecimento dos produtos será pelo período de 12(doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. A Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 88.913,86 (Oitenta e oito mil, novecentos e treze reais e oitenta e seis centavos)**, sendo que o pagamento efetuar-se-á em 10 (dez) dias, descontada a dezena, a partir da apresentação da nota fiscal/fatura, após cada entrega, devidamente atestada pela secretaria gestora do contrato, respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos ou conforme padrão da Secretaria de Finanças.

4.2. Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

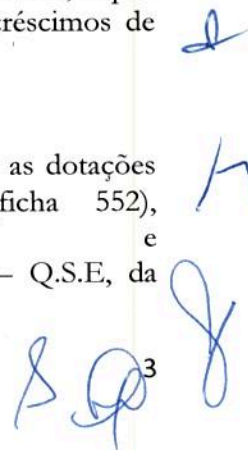
4.3. A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Pregão Presencial nº 75/2018, Contrato Administrativo 372/2018 e Autorização de Fornecimento nº/2019.

4.4. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

4.5. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As verbas para pagamento do objeto do presente contrato, estão de acordo com as dotações orçamentárias vigentes de nº: 02.06.03.339032.12.361.0002.2.659.05.220001 (ficha 552), 02.06.09.339032.12.365.0002.2.659.05.210019 (ficha 551) e 02.06.08.339032.12.365.0002.2.659.05.210019 (ficha 550), ambas Recursos Federais – Q.S.E, da Secretaria de Educação.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'H' and a signature with the number '3' below it.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR CONTRATADO

6.1. Entregar o produto conforme especificação, marca e preços contratados e nos locais estipulados pela contratante;

6.2. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

6.3. Manter durante o período de duração do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação previamente exigidas no Edital;

6.4. Aceitar acréscimo até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades contratadas na forma prevista no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93;

6.5. Deverá efetuar, sem qualquer ônus para ao Município de Salto, a troca quando houver necessidade, bem como garantir todas as trocas necessárias quando da entrega de produtos sem qualidade;

6.6. Deverá responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscal e comercial resultante da execução do fornecimento, na forma do que dispõe o artigo 71 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRANTE

7.1. Efetuar o pagamento referente aos produtos solicitados, entregues e aceitos desde que fornecidos nas condições estabelecidas em edital;

7.2. Fiscalizar a entrega dos produtos na forma estabelecida no edital e seus anexos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

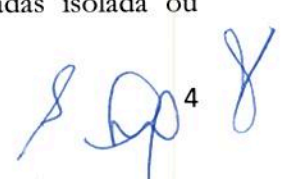
8.1. A contratada que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. De conformidade com o art. 86 da Lei 8666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, à contratada garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8666/93.

8.3. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05(cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

8.4. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.



4

8.5. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

8.6. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA NONA – DIPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 75/2018.

9.2. Constatada qualquer irregularidade na entrega dos produtos, a empresa contratada obrigar-se-á a trocá-los imediatamente, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão do Contrato nos termos legais.

9.3. Município de Salto rejeitará, no todo ou em parte o produto que estiver em desacordo com o Edital.

9.4. A empresa vencedora se compromete a fornecer os produtos com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.

9.5. O objeto do presente contrato será recebido provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações do Edital.

9.6. Nenhuma indenização será devida às proponentes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à presente licitação.

9.7. A Contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Contratante ou a outrem.

9.8. São vedadas as subcontratações do contrato a terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito do Município de Salto e desde que de parte do objeto, e atendidas pelo subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital de Licitação, conforme disposto no artigo 72 da Lei 8.666/93.

9.9. A Contratada neste ato declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei Federal nº 8.666/93 e Lei nº 8.883/94, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1.382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Pregão Presencial nº 75/2018.

9.10. Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

9.11. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93.



5

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

10.1. Fica eleita a comarca de Salto para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos do presente contrato, se não sanadas pela via extrajudicial.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Estância Turística de Salto/SP, 11 de JANEIRO de 2019.

 *Portaria 04/2019*
José Carlos Grigoletto
Secretário de Educação
Contratante


Mass Clean Comércio de Mercadorias para Higienização Eireli EPP
Contratada

Testemunhas:


1- Daniela da Silva


2- Sandra Rodrigues Alves de Novais

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO

CONTRATADO: MASS CLEAN COMÉRCIO DE MERCADORIAS PARA HIGIENIZAÇÃO EIRELI EPP

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 372/2018

OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAL ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA O ANO LETIVO DE 2019 E 2020.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Estância Turística de Salto/SP, 11 de JANEIRO de 2019.

PELO ÓRGÃO PÚBLICO/ENTIDADE:

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 032.586.138-26 RG: 12.424.665-5

Data de Nascimento: 07/01/1962

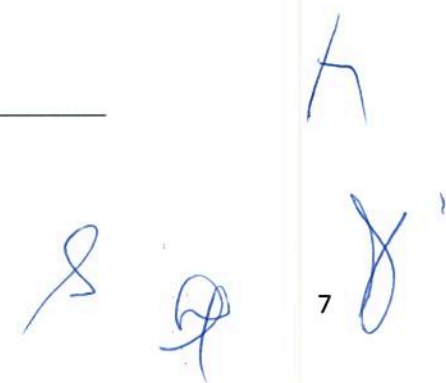
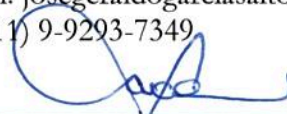
Endereço residencial completo: Alameda Lipisano, nº 515 - Haras Paineiras - Salto/SP – CEP.: 13.324-312

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: josegeraldogarciasalto@gmail.com

Telefone(s): (11) 9-9293-7349

Assinatura: _____



Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO CONTRATANTE:

Nome: José Carlos Grigoletto

Cargo: Secretário de Educação

CPF: 003.010.408-42 - RG: 11.069.180-5 – SSP/SP.

Data de Nascimento: 31/08/1960

Endereço residencial completo: Rua Suíça, 267 – Jardim Celani I – Salto/SP - CEP.: 13.326-140

E-mail institucional: josegrigoletto@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: grigoletto@terra.com.br

Telefone(s): (11) 4602-8699 / (11) 9-8980-8361

Assinatura:  Portaria 04/2019.

PELA CONTRATADA:

Nome: Fernando Wolf

Cargo: Representante Legal

CPF: 283.843.298-26 RG: 32.062.109-1

Data de Nascimento: 22/12/1977

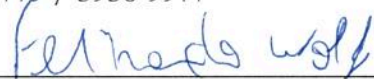
Endereço residencial completo: R: VINÍCIUS DE MORAES, 74 - CECAP 3

INDAÍATUBA - SP

E-mail institucional: licitacao@massclean.com.br

E-mail pessoal:

Telefone(s): (19) 4107-0779 / 3936-9977

Assinatura: 

Advogado: (*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

